

Lei Complementar Nº 47/2025

“Concede reajuste aos servidores do magistério público municipal e altera dispositivos da Lei Municipal nº. 07/2011, de 18 de novembro de 2011, para atualizar tabela de vencimentos e dá outras providências”

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Buritinópolis/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimento na base salarial das tabelas dos cargos que compõem o magistério de Buritinópolis, no **percentual de 3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), para fins de cumprimento do piso nacional do magistério do ano de **2024**.

Art. 2º - Aplicado o reajuste previsto no art. 1º desta lei, fica concedido reajuste de vencimento na base salarial das tabelas dos cargos que compõem o magistério de Buritinópolis, no **percentual de 6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento), nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei, para fins de cumprimento do piso nacional do magistério do ano de **2025**.

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. É fixado o valor do vencimento básico da carreira do profissional do magistério R\$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), que ocorre na carga horária de 20 (vinte) horas.”

Art. 4º - O artigo 31, da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório (nível especial), para o monitor de creche e o assistente de ensino, será o seguinte:

I – NE, com carga horária de 40 (quarenta horas) – R\$ 3.894,91 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos);

II – NE, com carga horária de 30 (trinta horas) – R\$ 2.921,18 (dois mil novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos);



III – NE, com carga horária de 20 (vinte horas) – R\$ 1.947,46 (mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos);”

Art. 5º - Com a alteração dos artigos 29 e 31, os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 07/11, passam a vigorar nos moldes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - O art. 5º da Lei Complementar nº 38/2023, de 25 de agosto de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 7º - O art. 5º da Lei Complementar nº 42/2024, de 26 de fevereiro de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 8º - O pagamento do percentual previsto no art. 1º desta lei **retroagirá a 1º de janeiro de 2024**.

Art. 9º - O pagamento do percentual previsto no art. 2º desta lei retroagirá a **1º de janeiro de 2025**.

Art. 10 - O pagamento dos valores retroativos referentes a Lei Complementar nº 38/2023, Lei Complementar nº 42/2024, e a presente Lei Complementar, será feito de forma parcelada em 46 parcelas.

Art. 11 - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº 45/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 17 dias do mês de março de 2025.



Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal

Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita
Buritinópolis - GO

ANEXO I - Alteração do anexo III da Lei
PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA - QUADRO PERMANENTE
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS-GOIÁS - 2025

REFERÊNCIAS													
Níveis	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		0/1/2	3/4/5	6/7/8	9/10/11	12/13/14	15/16/17	18/19/20	21/22/23	24/25/26	27/28/29	30/31/32	33/34/35
I	20	2.433,89	2.506,90	2.582,11	2.659,57	2.739,36	2.821,54	2.906,19	2.993,37	3.083,17	3.175,67	3.270,94	3.369,07
	30	3.650,83	3.760,35	3.873,16	3.989,36	4.109,04	4.232,31	4.359,28	4.490,06	4.624,76	4.763,50	4.906,41	5.053,60
	40	4.867,77	5.013,80	5.164,22	5.319,15	5.478,72	5.643,08	5.812,37	5.986,75	6.166,35	6.351,34	6.541,88	6.738,13
II	20	2.677,27	2.757,59	2.840,32	2.925,53	3.013,30	3.103,69	3.196,81	3.292,71	3.391,49	3.493,24	3.598,03	3.705,97
	30	4.015,91	4.136,39	4.260,48	4.388,30	4.519,94	4.655,54	4.795,21	4.939,06	5.087,24	5.239,85	5.397,05	5.558,96
	40	5.354,55	5.515,19	5.680,64	5.851,06	6.026,59	6.207,39	6.393,61	6.585,42	6.782,98	6.986,47	7.196,07	7.411,95
III	20	2.798,97	2.882,94	2.969,43	3.058,51	3.150,26	3.244,77	3.342,12	3.442,38	3.545,65	3.652,02	3.761,58	3.874,43
	30	4.198,45	4.324,41	4.454,14	4.587,76	4.725,40	4.867,16	5.013,17	5.163,57	5.318,47	5.478,03	5.642,37	5.811,64
	40	5.597,94	5.765,88	5.938,85	6.117,02	6.300,53	6.489,54	6.684,23	6.884,76	7.091,30	7.304,04	7.523,16	7.748,85
IV	20	3.042,36	3.133,63	3.227,64	3.324,47	3.424,20	3.526,93	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33
	30	4.563,54	4.700,44	4.841,46	4.986,70	5.136,30	5.290,39	5.449,10	5.612,57	5.780,95	5.954,38	6.133,01	6.317,00
	40	6.084,71	6.267,26	6.455,27	6.648,93	6.848,40	7.053,85	7.265,47	7.483,43	7.707,93	7.939,17	8.177,35	8.422,67
V	20	3.285,75	3.384,32	3.485,85	3.590,42	3.698,14	3.809,08	3.923,35	4.041,05	4.162,28	4.287,15	4.415,77	4.548,24
	30	4.928,62	5.076,48	5.228,77	5.385,63	5.547,20	5.713,62	5.885,03	6.061,58	6.243,43	6.430,73	6.623,65	6.822,36
	40	6.571,49	6.768,64	6.971,70	7.180,85	7.396,27	7.618,16	7.846,70	8.082,11	8.324,57	8.574,31	8.831,54	9.096,48

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (10%); Nível III (15%); Nível IV (25%) e Nível V (35%) sobre o vencimento básico da carreira e acréscimo de 3% por referência.

ANEXO II - Alteração do anexo IV da Lei 07/11
PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA - QUADRO TRANSITÓRIO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS - 2025

REFERÊNCIAS													
Níveis	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		0/1/2	3/4/5	6/7/8	9/10/11	12/13/14	15/16/17	18/19/20	21/22/23	24/25/26	27/28/29	30/31/32	33/34/35
E	20	1.947,46	2.005,88	2.066,06	2.128,04	2.191,88	2.257,64	2.325,36	2.395,13	2.466,98	2.540,99	2.617,22	2.695,73
	30	2.921,18	3.008,82	3.099,08	3.192,06	3.287,82	3.386,45	3.488,05	3.592,69	3.700,47	3.811,48	3.925,83	4.043,60
	40	3.894,91	4.011,76	4.132,11	4.256,08	4.383,76	4.515,27	4.650,73	4.790,25	4.933,96	5.081,98	5.234,44	5.391,47

Obs.: Percentual de acréscimo: sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 3% por referência.